



**MPV 876
00025**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N° CMMMPV

(à MPV nº 876, de 2019)

SF/19110.07820-03

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. O cadastro nacional a que se refere o inciso IX será mantido somente com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, sendo vedada a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional. (NR). ”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do procedimento de alimentação dos dados do cadastro nacional de empresas. Pela sistemática hoje em vigor, é necessário que o empresário preencha a ficha de cadastro nacional e pague o preço do serviço mediante documento de arrecadação federal. Pelo projeto, as informações do cadastro nacional de empresas passam a ser constituídas pelas informações constantes do cadastro estadual de empresas, sem a necessidade de cumprir novas exigências burocráticas.

A proposta trará aumento de competitividade para as empresas e redução do custo Brasil para toda a sociedade. As medidas são importantes para aliviar os efeitos das dificuldades econômicas.



O custo médio anual da burocracia existente no País é estimado em 1,47% do PIB (Relatório Burocracia: custos econômicos e propostas de combate, 2010, realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP). É extremamente importante realizar políticas públicas de simplificação da atividade comercial, notadamente para os pequenos negócios, que hoje representam a esmagadora maioria das empresas.

Sala da Comissão,

Senador Jaques Wagner

(PT-BA)

SF/19110.07820-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Jaques Wagner**

SF/19110.07820-03